



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras Diversas

Ato Convocatório n.º 24/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUCCD

Brasília-DF, 29 de outubro de 2020.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 173/2020

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ, BRASÍLIA - DF, CEP: 71.200-216, por meio da Gerência de Compras torna público para conhecimento dos interessados a realização de Seleção de Fornecedores para **Registro de Preços**, na modalidade **Mercado Digital**, cujo critério de julgamento será o de **menor preço global**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

1.1 A Seleção de Fornecedores, oriunda do presente Ato Convocatório, será processada exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma PUBLINEXO PÚBLICO, disponibilizada no sítio eletrônico www.bionexo.com e reger-se-á nos termos dos dispositivos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF, da Nota Técnica n.º **397/2020**, emitida pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Autorização do Gestor para a Abertura da Seleção de Fornecedores.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

a) Período de acolhimento das propostas:

De **13/11/2020 às 09h00min até o dia 26/11/2020 às 08h59min;**b) Data do pregão: **26/11/2020**c) Horário: a partir das **09h00min** (horário de Brasília-DF);d) Local: **Plataforma Publinexo Público** – www.bionexo.com

e) Os contatos deverão ser estabelecidos com a:

Gerência de Compras do IGESDF;

SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL GUARÁ, BRASÍLIA - DF;

CEP: 71.200-216

Telefone (61) 3550-8900 ramal (9112) e (9113);

Correio eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br

f) Horário de expediente da Gerência de Compras do IGESDF: 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

g) A obtenção do Ato Convocatório por meio eletrônico poderá ser feita por consulta ao sítio www.bionexo.com e www.igesdf.org.br de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1 O presente Ato Convocatório tem como objeto o Registro de Preços para o **SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS, PREVENTIVA E ANÁLISE DE ÁGUA DE SISTEMA DE OSMOSE**, para atender a demanda da Gerência de Engenharia Clínica do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, cujas especificações, quantidades e demais condições estão dispostas no ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG, ANEXO I deste Ato Convocatório.

2.2 Valor estimado para a contratação: **R\$ 279.354,30 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).**

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

3.1 A Seleção de Fornecedores, oriunda do presente Ato Convocatório, reger-se-á nos termos dos artigos 2º, 3º, I e IV c/c artigo 14, I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1 A Seleção de Fornecedores será realizada através da modalidade Mercado Digital com Registro de Preço, mediante publicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores e em jornal diário de grande circulação local, dos avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

4.2 Recomenda-se verificar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019 e disponível no sítio eletrônico deste Instituto www.igesdf.org.br.

4.3 Conforme previsto no art. 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos **NÃO SE APLICAM**, nem de forma complementar ou subsidiária, ao processo de contratações do IGESDF.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao ato convocatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados ao IGESDF, **até o 3º (terceiro) dia útil** antes da abertura da sessão da seleção de fornecedores.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao IGESDF, enviados por meio de correio eletrônico para o endereço compras.servicos@igesdf.org.br identificando **no campo assunto o respectivo número do ato convocatório**.

5.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.4 As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão respondidas por meio de correio eletrônico.

5.5 Qualquer modificação significativa no ato convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6 Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1.

6. DA CONDUÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 A Seleção de Fornecedores será afeto a uma comissão, observando-se o estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste Ato Convocatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, **que atenderem a todas as exigências**, inclusive quanto à documentação, constantes neste Ato Convocatório e ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG, ANEXO I.

7.2 O IGESDF disponibilizará no seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores Cadastro de Fornecedores, para pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de Seleções de Fornecedores ou de Contratações do Instituto.

7.3 **É obrigatória a leitura do ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG – ANEXO I, onde constam todas as informações detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as obrigações do fornecedor.**

7.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

I - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo IGESDF;

II - Dirigente ou empregado do IGESDF;

III - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

IV - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos II e III;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos II e III tenham participação societária.

Parágrafo único. Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais;

VI - Demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

7.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente Seleção de Fornecedores, tampouco apresentação de proposta e documentação de habilitação com CNPJ distinto do cadastrado na plataforma.

7.6 Cada fornecedor apresentará uma só proposta de acordo com as exigências do ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG.

7.7 O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta seja física e/ou eletrônica, independentemente do resultado da Seleção de Fornecedores.

7.8 A participação na Seleção de Fornecedores implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório.

8. DO CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA

8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da seleção de fornecedores na modalidade mercado digital deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico **Publinexo** para a geração do *login* e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, pessoal e intransferível, devendo ser mantida, sob sigilo, absoluto.

8.2 A plataforma Publinexo público pode ser acessada através do endereço eletrônico: www.bionexo.com.

8.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.4 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IGESDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Mercado Digital do IGESDF.

9. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

9.1 O participante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado no item 1.1, alínea a, deste ato convocatório, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1 Não será aceito a participação de duas ou mais empresas que contenham os mesmos sócios e/ou representantes legais.

9.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bionexo.com nos campos específicos para *login* e senha.

9.3 O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no Ato Convocatório.

9.4 O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5 É obrigação de o participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6 As propostas deverão ser cadastradas no valor por **unidade**.

9.7 Encerrado o prazo para recebimento de propostas, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo.

9.8 Como requisito para a participação a concorrente deverá manifestar, sob as penas da lei, por meio de declaração expressa, que as informações da sua proposta comercial são verdadeiras.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 A Proposta comercial deverá ser elaborada e cadastrada por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com e deverá conter obrigatoriamente:

- a) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- b) Detalhamento do objeto;
- c) Quantidades e descritivos;
- d) Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais) e por extenso;
- e) Prazo início da prestação de serviços;
- f) Garantia do Objeto;
- g) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- h) Marca e modelo do objeto;
- i) Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco;
- j) Nome do representante legal da empresa e dados;

10.2 O valor proposto deverá ser elaborado com a inclusão de todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta modalidade.

10.3 Os itens cotados deverão atender na íntegra a descrição apresentada na Especificação Técnica contida no ANEXO I - ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG.

11. DA SESSÃO PÚBLICA DO MERCADO DIGITAL

11.1 A abertura da seleção de fornecedores dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no item 1.1, alíneas a, b, c e d deste ato convocatório, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens correspondentes, disputados um a um ou de forma simultânea.

11.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as participantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3 É obrigação do participante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Ato Convocatório, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12. DOS LANCES

12.1 Os fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma.

12.2 Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.

12.3 Aberta a etapa competitiva será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

12.4 A cada lance ofertado, o fornecedor será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.5 Os lances ofertados serão no **menor preço global**, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

12.6 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

12.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

12.8 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da participante.

12.9 Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

12.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as participantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.11 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.12 A negociação poderá ser feita com as demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

12.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro convocará o fornecedor, respeitando a ordem de classificação, para enviar documento digital por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo pregoeiro no ato da solicitação, sob pena, de não aceitação da proposta.

12.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da Seleção de Fornecedores.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

13.1 Após parecer técnico, o julgamento do critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global**.

13.2 Concluída a classificação das propostas, será elaborado o julgamento final internamente, podendo ser aberta negociação com os participantes, visando à redução dos preços.

13.3 **A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta e a documentação de habilitação completa adequada ao último lance/negociação, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro (sob pena de desclassificação em caso de descumprimento), EXCLUSIVAMENTE por meio da opção “anexo proposta” do sistema Publinexo. Em casos justificáveis, o prazo poderá ser estendido pelo pregoeiro.**

13.4 Verificada a documentação pertinente, se a proposta de menor preço global não for aceitável ou se a competidora não atender às exigências do ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG, o IGESDF examinará as ofertas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua classificação, passando para a fase de habilitação.

13.5 **A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.**

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 No prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, o fornecedor vencedor deverá enviar **EXCLUSIVAMENTE por meio da opção “anexo proposta” do sistema Publinexo**, proposta e documentação de habilitação completa adequada ao último lance/negociação.

14.2 Quando necessário, o IGESDF poderá solicitar o envio da proposta via e-mail.

14.3 A proposta de preços deverá conter:

a) Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefones fixo e celular, endereço eletrônico do fornecedor e timbre do fornecedor;

b) Número do Ato Convocatório e modalidade;

c) Especificação clara, completa e detalhada do (s) objeto (s) a serem fornecido (s), conforme ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG;

d) Valor negociado ou do lance vencedor, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe;

e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;

f) Dados bancários informando o nome do banco e o código, o número da agência e o número da conta corrente;

g) O(s) preço(s) deverá(ão) ser em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros e, outros que porventura possam recair sobre o objeto do ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG);

h) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;

i) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do item e/ou lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

j) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de quatro casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica;

k) Os fornecedores deverão observar o **ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA** deste Ato Convocatório, para composição da proposta de preços.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Será solicitada documentação de pré habilitação somente ao(s) concorrente(s) vencedor(es), através do recurso disponível na plataforma Publinexo para verificar o atendimento das condições de habilitação. **O fornecedor que não enviar a documentação no prazo a contar da solicitação do pregoeiro – item 13.3 – SERÁ INABILITADO.**

15.1.1 **CHECK LIST** – Para fins de habilitação ao certame, os concorrentes deverão satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade trabalhista e outras exigências complementares contidas no ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG - ANEXO I. **Será solicitada documentação de pré-habilitação somente ao(s) concorrente(s) vencedor(es), que deverão apresentar junto aos demais documentos o ANEXO III - CHECK LIST, informando o número da página de cada documento, a fim de facilitar a análise.**

15.1.2 O IGESDF poderá solicitar documentação complementar caso seja necessário e conveniente à habilitação do fornecedor.

15.2 O fornecedor deverá apresentar os documentos conforme previsto no item 08 do ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG, Anexo I deste Ato Convocatório.

15.3 No caso de documentos que não possuem data de vencimento serão aceitos com até 90 (noventa) dias a partir da sua data de emissão.

15.4 A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida no ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG.

16. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Havendo manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, esta, somente poderá ser promovida pela participante via Sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pelo pregoeiro. O Sistema aceitará a intenção do fornecedor em interpor recurso nos 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

16.2 Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao subscritor do Ato Convocatório, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico site: www.bionexo.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados imediatamente ao término do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente ao término do prazo do recorrente.

16.3 O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso.

16.5 Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado por item, encaminhando o processo para homologação para autoridade superior.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O fornecedor adjudicatário deverá providenciar seu **CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NA PLATAFORMA SEI, ANEXO IV**, a fim de dar celeridade os trâmites processuais.

17.2 Previamente à contratação, o IGESDF realizará consulta aos portais discriminados no item 15 para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar com o Poder Público.

17.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, por meio do Sistema SEI (Cadastramento de Usuário Externo SEI - Anexo IV deste Ato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato Convocatório.

17.3 A pedido do IGESDF, a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme o caso, poderá ser assinado fisicamente com encaminhamento de 02 (duas) vias originais à Gerência de Compras do IGESDF.

17.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrada e aceita pelo IGESDF.

17.5 Antes da assinatura da Ata, a Administração realizará consulta online ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.6 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no contrato.

17.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IGESDF promover as negociações junto aos fornecedores. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas deste artigo será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

17.10 A recusa injustificada de fornecedor em cumprir as obrigações assumidas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

17.11 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **NO MÁXIMO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO**, desde que comprovada a vantagem para a administração, conforme previsto no art. 15 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Demais observações estão previstas no item 09 do ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG, Anexo I deste Ato Convocatório.

17.12 O registro de preço não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

17.13 Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para o registro de todos os lotes/itens constantes no ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) lote (s)/item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 29, Parágrafo único, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

18.2 Previamente à contratação, o IGESDF realizará consulta aos portais discriminados no item 15 para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar com o Poder Público.

18.2.1 A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG.

18.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o IGESDF para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, o IGESDF poderá encaminhá-lo para assinatura ou da Adjudicatária, por endereço eletrônico constante na proposta comercial, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrada e aceita pelo IGESDF.

18.4 Antes da assinatura do Ata/Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta *online* ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A Fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Gerência Geral de Tecnologia e Gerência de Engenharia Clínica.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 As obrigações da contratante estão previstas no item 11 do ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG, Anexo I deste Ato Convocatório.

21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 A prestação dos serviços estão previstas no item 07 do ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG, Anexo I deste Ato Convocatório.

21.1 As obrigações da contratada estão previstas no item 10 do ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG, Anexo I deste Ato Convocatório.

22. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, GARANTIA CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após o fim da vigência do contrato.

22.2 A garantia contratual está prevista no item 14 do ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG, Anexo I deste Ato Convocatório e será complementada da forma seguinte:

CLÁUSULA – A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso)** correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, nos termos do Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida a critério da **CONTRATADA**:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de participar de futuras Seleções de Fornecedores ou contratar com o IGESDF pelo prazo de até 02 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

22.3 As penalidades estão previstas no item 15 do ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG, Anexo I deste Ato Convocatório e será complementada da forma seguinte:

CLÁUSULA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - Por atraso injustificado:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 15 (quinze) dias após prazo de entrega;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 15 (quinze) dias do prazo máximo, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

I - Por inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado da entrega dos itens superior a 15 (quinze) dias corridos, após o limite máximo de entrega, será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a Contratada não cumpra com os prazos de garantia técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste instrumento e demais documentos vinculados.

23. DO PREÇO

23.1 O IGESDF monitorará o preço do serviço de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os custos registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

23.2 Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo IGESDF para o objeto pesquisado.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 As condições de pagamento estão previstas no item 13 do ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG, Anexo I deste Ato Convocatório e será complementada da forma seguinte:

CLÁUSULA – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas no Ato Convocatório nº 147/2020, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.

f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e cada unidade, mediante a cada entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual e número de referência da Seleção de Fornecedores;

e) Caso a nota fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Poderá o IGESDF revogar o presente Ato Convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

25.2 O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

25.3 O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Ato Convocatório, bem como no fornecimento/execução do objeto da presente Seleção de Fornecedores. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Seleção de Fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4 É facultado ao IGESDF, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

25.5 O Fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo IGESDF, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.6 O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.7 As normas que disciplinam este Ato Convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do IGESDF, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8 As decisões referentes a este processo de Seleção de Fornecedores poderão ser comunicadas aos interessados/participantes via Sistema Eletrônico, e-mail ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

25.9 A tolerância do IGESDF com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

25.10 A contratação do serviço, objeto do presente Ato Convocatório, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

25.11 Os casos não previstos neste Ato Convocatório serão decididos pela autoridade competente do IGESDF.

25.12 A participação do fornecedor nesta Seleção de Fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste Ato Convocatório.

25.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Ato Convocatório será o da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

25.14 O Fornecedor deverá comunicar ao IGESDF todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

25.15 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-o as penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no contrato.

25.16 Em caso de divergência entre as especificações constantes do ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG e as registradas na plataforma Publinexo prevalecerão as especificações do ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG.

26. ANEXOS

26.1 Fazem parte integrante do presente Ato Convocatório os anexos a seguir listados

ANEXO I	ELEMENTO TÉCNICO 069/2020 – GEENG 43853950
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA 46826226
ANEXO III	CHECK LIST DE HABILITAÇÃO 46826289
ANEXO IV	CADASTRO E ACESSO DE USUÁRIO EXTERNO 46826516

27. LOCAL E DATA

Brasília-DF, 13 de novembro de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

MIGUEL GOMES TEIXEIRA

Comprador Especializado

APROVAÇÃO PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

MÁRCIA REGINA DE JESUS MARÇAL VICENTE

Chefe do Núcleo de Compras de Insumos

CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA

Gerente de Compras

AUTORIDADE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

WILSON EUSTÁQUIO FERREIRA

Gerente Geral de Administração

FERNANDO DAL SASSO

Superintendente Adjunto Administrativo

FRANCISCO MARIANI DE ANDRADE NETO

Superintendente da Unidade de Apoio

AUTORIZAÇÃO DO PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O ARTº 22 DO ESTATUTO E BOLETIM DE ATOS OFICIAIS 155/2020 DO IGESDF:

PAULO RICARDO SILVA

Diretor-Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL GOMES TEIXEIRA - Matr.0000137-4, Comprador(a) Especializado(a)**, em 29/10/2020, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA REGINA DE JESUS MARÇAL VICENTE - Matr. 0000213-2, Chefe do Núcleo de Compras Diversas**, em 29/10/2020, às 14:28, conforme art. 6º



do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA - Matr. 0000213-7, Gerente de Compras**, em 06/11/2020, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON EUSTAQUIO FERREIRA - Matr.0000758-4, Gerente de Administração Geral**, em 06/11/2020, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA - Matr. 0000342-1, Superintendente Adjunto(a) Administrativo(a)**, em 06/11/2020, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MARIANI DE ANDRADE NETO - Matr.0000860-6, Superintendente da Unidade de Apoio**, em 09/11/2020, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO SILVA - Matr.0000859-7, Diretor(a)-Presidente**, em 12/11/2020, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **49909983** código CRC= **BFDD5008**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900